PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 17.10.11
PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 362 - DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.

FL. Nº 15
PROC. Nº PLC 78/11

Dispõe sobre a criação de função de confiança e extinção de cargo que especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criada no quadro de servidores da Câmara Municipal uma Função de Confiança de Diretor Geral, a ser exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo, nos termos do Artigo 37, V, da Constituição Federal.

§ 1º - O servidor designado para o exercício de Função de Confiança deverá possuir experiência na secretaria administrativa da Casa;

§ 2º - É requisito para o cargo de Diretor Administrativo Curso Superior;

§ 3º - A designação do servidor é de competência exclusiva do presidente da Câmara;

§ 4º - o servidor designado receberá pelo exercício das referidas atribuições uma gratificação de 50% (cinqüenta por cento) sobre o seu salário base do cargo efetivo.

§ 5º - São atribuições do cargo de Diretor Geral:

- coordenar as tarefas na área administrativa e de recursos humanos;
- coordenar e manter sob sua supervisão todas as atividades administrativas em geral;
- controle da correspondência e preparação da pauta da sessão, de acordo com o Regimento da Casa;
- auxiliar na elaboração de requerimentos, indicações, projetos, ofícios e demais proposituras relativas ao processo legislativo;
- auxiliar na elaboração e análise de projetos, sempre que solicitado por vereador ou comissão;
- controle da agenda administrativa do Presidente da Casa;
- participação nas sessões camarárias, fazendo, inclusive a leitura das matérias, se solicitado pelo presidente da Casa;
- acompanhar o trâmite das proposições junto ao Poder Legislativo;
- planejamento do serviço de cerimonial, quando da realização de eventos;
- organização geral da secretaria da Câmara no aspecto administrativo, visual e funcional.

Câmara Municipal de Dracena Pres.: NELSON M. BUZINARO 17/OUT/2011 15:43 000062786

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 16
PROC. Nº PLC 18/11

LEI COMPLEMENTAR Nº 362 - DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.

Fls. 02

Artigo 2º - É vedado o exercício das Funções de Confiança ao servidor detentor de cargo efetivo:

I - investido em outro cargo em comissão;
II - em cumprimento de estágio probatório, e
III - que tenha sofrido punição administrativa, civil ou penal, transitada em julgado.

Artigo 3º - A Gratificação por Desempenho de Função de Confiança não se incorpora ao vencimento do servidor e será suspensa quando de sua dispensa da Função de Confiança.

Artigo 4º - A perda da função de confiança ocorrerá:

I - a pedido do servidor;
II - a critério do Presidente.

Artigo 5º - Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Coordenador Administrativo, constante do anexo I da Lei Complementar nº 05, de 6.5.1992.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 06 de outubro de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. Executiva de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos